

## LEI N° 706

### "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ijaci , aprovou e eu Prefeito Municipal , Sanciono a Seguinte Lei:

Art. - 1° Esta lei dispõe sobre a concessão de " Diárias de Viagem " ao Servidor publico Municipal que se desloca da sede do serviço do Município , no desempenho de suas atribuições legais , a titulo de indenização das despesas com transporte , e alimentação.

Art. 2°- Considera - se Diária o valor concedida ao servidor , para cobertura de despesas relacionadas a alimentação e transporte , quando em serviço da Prefeitura Municipal de Ijaci em outra localidade.

Art. 3°- Quando o servidor se afastar para outra localidade terá direito :

A) 'A diária completa quando a permanência do servidor fora da localidade de origem for superior a 08 (oito) horas.

B) 50% do valor da diária quando a permanência do funcionário fora da localidade de origem for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas.

Parágrafo Único - Não fará juz a indenização de despesas , o funcionário que permanecer fora de sua localidade por tempo inferior a 04 (quatro) horas.

Art. - 4° Fica estipulado em R\$ 15,00 (quinze) reais o valor da diária de que trata o artigo 1° e 2° .

Art. -5° Quando o servidor tiver que pernoitar em outra localidade a serviço do Município de Ijaci além da diária fará juz a indenização referente ao valor da hospedagem mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Art. - 6° As despesas decorrente da presente Lei , correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. - 7° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ijaci , 12 de novembro de 1999

Olímpio Paixão  
Prefeito Municipal